



RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES APRESENTADOS NA CONSULTA PÚBLICA

Jurisdicionado/ Interessado	Item	Sugestão/Questionamento	Resposta
Câmara Municipal da Serra	23	Arquivo CRONOS – Manter a necessidade da criação de Ato Normativo da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, já que o Art. 5º da Lei 8.666/93, porém com exigência a partir do Exercício 2021.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.
Vinicius Bergamini Del Pupo (TCEES)	24	O mais correto na definição do "LCARE" seria o encaminhamento dos projetos de lei e das leis: - que aprovam benefício fiscal, em especial demonstrar o anexo do projeto que trata do demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias; - onde foram instituídas as concessões de benefícios fiscais, para que se verifique se foi apresentado o impacto orçamentário financeiro do período em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.	ACOLHER A SUGESTÃO A definição do arquivo LCARE passa a ser: Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
RPPS de Iconha	25	ESTATIS - Estatística da população coberta dos segurados que compuseram a avaliação atuarial com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base e com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de	Sim, é necessário manter a segregação da estatística por órgão/entidade.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>competência da PCA. Deverá evidenciar no mínimo, as informações dos segurados de forma segregada por tipo de plano, de massa, por órgão/entidade, tipo de população coberta e por sexo: a quantidade de segurados, média da base de cálculo/benefício, idade média, idade média aposentadoria projetada, idade média de admissão e valor da folha mensal. (Sem grifo no original)</p> <p>Quanto a esse arquivo, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, prevê que as estatísticas deverão compor o Relatório de Avaliação Atuarial, no anexo 2. E na última avaliação realizada pelo Município de Iconha, já constou no item 7.4.1, disponível em https://www.ipasic.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/CALCULO_ATUARIAL__2020__BASE_DEZEMBRO_DE_2019?cdLocal=2&arquivo={301CEACB-3E4C-A12BBA0E-6CDD1CAACB6}.pdf</p> <p>Assim perguntamos, não seria possível entregar apenas o Relatório de Avaliação Atuarial contendo as Estatísticas (art. 70 da Portaria MF nº 464, de 2018)?</p> <p>E necessário manter essa segregação da estatística por órgão/entidade? Pois não restou claro nas instruções normativas da Secretaria de Previdência a necessidade de fazer tal segregação.</p>	
26	SUSTEN - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade	A descrição do arquivo SUSTEN prevê a observância aos prazos estabelecidos pelo § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10/2018. Portanto, o RPPS deverá apresentar o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018.</p> <p>De acordo com a Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRTME no item 16, prevê que a viabilidade do Plano de custeio, previsto no artigo 64 da Portaria MF 464, de 2018 será exigido de acordo com o Perfil Atuarial.</p> <p>No caso de ICONHA, que foi classificado como PERFIL III, será exigido no DRRA 2021 (dados de dez/2020) e será exigido a cada 3 anos, ou seja, o próximo será confeccionado com os dados dez/2023 e enviado no DRRA de 2024.</p> <p>Nesse caso, na PCA's de 2020, 2021 e 2022 poderá ser apresentado o mesmo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS?</p> <p>Ou mesmo que não seja necessário apresentar a Secretaria de previdência será necessário o RPPS/Município confeccionar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS em 2021 e 2022?</p>	<p>arquivo SUSTEN com a atualização mínima prevista no referido dispositivo normativo, podendo ser encaminhado o mesmo demonstrativo caso a norma não estabeleça a necessidade de sua atualização.</p> <p>Registra-se que o prazo mínimo de atualização do demonstrativo não impede que o RPPS promova estudo com prazo inferior ao previsto, encaminhando-o por meio de sua prestação de contas anual.</p>
27	<p>DURPASS - Demonstrativo de duração do passivo, parte integrante dos fluxos atuariais, contendo o resultado da duração do passivo, com base no valor médio, em anos, do prazo do fluxo de pagamento líquido de benefícios do RPPS, ponderado pelos valores presentes desses fluxos, assim como de sua análise evolutiva, correspondente com as informações contidas no Relatório da Avaliação Atuarial.</p> <p>O que seria o “demonstrativo de duração do passivo”?</p> <p>Um memorial de cálculo? Ou a apresentação de relatório?</p>	<p>O arquivo DURPASS apresenta o resultado da duração do passivo, com base no valor médio, em anos, do prazo do fluxo de pagamento líquido de benefícios do RPPS, ponderado pelos valores presentes desses fluxos, assim como de sua análise evolutiva, correspondente com as informações contidas no Relatório da Avaliação Atuarial.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>E na última avaliação atuarial realizada pelo Município de Iconha, já constou no item 10, disponível em https://www.ipasic.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/CALCULO_ATUARIAL__2020__BASE_DEZEMBRO_DE_2019?cdLocal=2&arquivo={301CEACB-3E4C-A12BBA0E-6CDD1CAACB6}.pdf</p> <p>Se a intenção for solicitar o Relatório, não seria possível entregar apenas o Relatório de Avaliação Atuarial contendo as informações sobre a duração do passivo (arts. 11, 26 e 27 da Portaria MF nº 464, de 2018)?</p> <p>Na Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do relatório da avaliação atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, salvo melhor juízo, dispõe sobre um relatório, previsto para o Anexo 7 - resultado da duração do passivo e análise evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva;</p> <p>Mas, se for um memorial de cálculo, precisamos que seja definido uma metodologia mínima, ou a indicação do referencial (artigos) nas INs que versem sobre a metodologia, para nos orientar na conferência dos dados.</p> <p>E, se for memorial de cálculo seria mesmo em PDF? Ou Excel?</p>	<p>O DURPASS deve ser elaborado em conjunto com o Relatório da Avaliação Atuarial, conforme disposto pelos arts. 11, 26, 27 e 68 da Portaria ME 464/2018, assim como da Instrução Normativa SPPREV nº 8/2018, sendo encaminhado na PCA de forma individualizada.</p> <p>Registra-se que o Tribunal de Contas não possui metodologia mínima estabelecida para elaboração do demonstrativo de duração do passivo.</p> <p>O envio do arquivo DURPASS será exigido em formato de documento portátil (PDF), ensejando sua conversão, caso o estudo seja elaborado por meio de memorial de cálculo em planilha.</p>
28	<p>HIPOTES - Relatório de análise das hipóteses atuariais, contendo resultados dos estudos técnicos de aderência e de acompanhamento das hipóteses, assim como do fundamento de sua escolha e o critério utilizado na avaliação atuarial, abrangendo, no mínimo, as seguintes hipóteses: a) taxa atuarial de juros; b) crescimento real das remunerações; e, c) probabilidade de ocorrência de morte e invalidez. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VIII</p>	<p>A descrição do arquivo HIPOTES prevê a observância aos prazos estabelecidos pelo art. 8º da Instrução Normativa SPPREV nº 9/2018. Portanto, o RPPS deverá encaminhar o demonstrativo com a atualização mínima prevista no referido dispositivo normativo,</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018.</p> <p>De acordo com a Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRTME no item 16, prevê o Relatório de análise das hipóteses atuariais, previsto nos artigos 17 e 18 da Portaria MF 464, de 2018 será exigido de acordo com o Perfil.</p> <p>No caso de ICONHA, que foi classificado como PERFIL III, será exigido em 21/07/2022.</p> <p>Nesse caso, o relatório HIPOTES, deveria ser apresentado junto com PCA de 2022.</p> <p>E na PCA de 2020 deverá ser apresentado qual documento?</p> <p>Assim solicito um esclarecimento sobre o procedimento a ser adotado no RPPS, se uma declaração pelo RPPS sobre o cumprimento do prazo, supre a exigência até o prazo previsto na norma?</p>	<p>podendo ser apresentada justificativa de ausência, caso ele ainda não seja exigido para o perfil atuarial do respectivo RPPS.</p> <p>Registra-se que o prazo mínimo de atualização do demonstrativo não impede que o RPPS promova a elaboração de estudo com prazo inferior ao previsto, encaminhando-o por meio de sua prestação de contas anual.</p>
<p>29</p>	<p>BALGAPE - Balanço de ganhos e perdas atuariais, identificando as principais causas do déficit atuarial, incluindo cenários com possibilidades para seu equacionamento e seus impactos.</p> <p>O Balanço de ganhos e perdas atuariais está previsto no § 1º do art. 53 da Portaria MF Nº 464, DE 2018.</p> <p>E no art. 18 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do relatório da avaliação atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, prevê que Balanço de</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>O balanço de ganhos e perdas atuariais deve ser elaborado pelo atuário e evidenciado em conjunto com o Relatório da Avaliação Atuarial, nos termos previstos pelo art. 53 da Portaria ME 464/2018, com detalhamentos descritos pela Nota Técnica Atuarial, conforme disposto pelo art. 15 da Instrução Normativa SPPREV nº 5/2018.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>ganhos e perdas atuariais somente será exigido após edição de instrução normativa específica contendo sua estrutura e elementos mínimos;</p> <p>Art. 18. O anexo relativo ao estudo de ganhos e perdas atuariais somente será obrigatório após edição de instrução normativa específica da Secretaria da Previdência contendo sua estrutura e elementos mínimos.</p> <p>Assim, sob qual metodologia e estrutura o RPPS deverá produzir tal documento? O TCE não disponibilizou um modelo!</p> <p>Deverá ser confeccionado por atuário? Ou contador? ou por um estatístico?</p> <p>Assim, solicitamos que a exigência de tal documento, aguarde a publicação da instrução normativa específica da Secretaria da Previdência, visando a uniformização das informações, e para que possamos no RPPS ter um parâmetro mínimo de aferição.</p>	<p>A elaboração do demonstrativo pode envolver o levantamento de operações executadas no ente federativo, que eventualmente repercutiram nos resultados atuariais, podendo exigir conhecimentos adicionais de outros profissionais que extrapolam as técnicas atuariais.</p> <p>Atualmente, o Tribunal de Contas não possui metodologia ou estrutura mínima estabelecida para elaboração do balanço de ganhos e perdas. Registra-se que o BELGAPE depende de edição de instrução normativa específica da SPPREV/ME, contendo estrutura e elementos mínimos, podendo ser apresentada justificativa de ausência, caso ainda não seja editada a referida norma.</p> <p>Por fim, importante destacar que a ausência de previsão de estrutura mínima para a elaboração do balanço de ganhos e perdas atuariais não impede que o RPPS, em conjunto com o atuário responsável, promova o acompanhamento das diferentes operações que ocasionem impactos nos resultados atuariais, disponibilizando os resultados por meio da PCA.</p>
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	30	Quanto ao arquivo CRP solicitamos que seja retirado, vez que, é objeto de consulta pública por qualquer pessoa física ou jurídica, bem como o próprio TCEES;	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A sugestão não se coaduna com a concepção estrutural do sistema.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	31	Quanto ao arquivo AUTPAR sugerimos que seja exigido apenas em relação aos novos parcelamentos que venham a ser autorizados pelo legislativo e firmados pelo Chefe do Executivo, vez que os parcelamentos antigos já foram objeto de análise por este TCEES em prestações de contas dos anos anteriores;	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A sugestão não se coaduna com a concepção estrutural do sistema.
	32	Em relação ao arquivo CRONOS sugerimos e solicitamos que o mesmo seja implementado e exigido somente a partir de 2021 em virtude da necessidade de adequação do sistema contábil que atende ao Município;	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.
	33	Quanto ao arquivo LEIPESS sugerimos que integre o sistema CidadES em relação aos setores de recursos humanos, tendo em vista que, tal legislação já consta (ou deveria constar) da prestação de contas do referido setor.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO O atual estágio do sistema não comporta o acolhimento da sugestão, abrindo-se a possibilidade de acolhimento no futuro, quando o sistema vier a comportar.
	34	Em relação ao arquivo JUSTCRO solicitamos a exclusão tendo em vista que não tem previsão legal (para a justificativa) e onera em muito o Município na disponibilidade de pessoal para o cumprimento do mesmo.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A exigência tem fundamento no art. 5º (parte final) da Lei de Licitações.
Prefeitura Municipal de Fundão	35	Arquivo CRONOS - Exclusão da necessidade da criação de Ato Normativo da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, já que o Art. 5º da Lei 8.666/93 não prevê essa exigência.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A exigência de ato normativo tem como fundamento o precedente do Processo TC 8704/2015 (Decisão TC 128/2016 - item 3).
Prefeitura Municipal da Serra	36	Considerando que este ano se trata de um ano eleitoral e ainda tendo em vista que alguns levantamentos podem ser prejudicados considerando a nova gestão e levando em conta que este novo Anexo da nova IN do CidadES traz a adição dos 20 novos arquivos em pdf, mais o PROATU em xml (sendo o PROATU um arquivo com informações de Projeção Atuarial do RPPS) na Prestação do Chefe do Poder Executivo Municipal.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>Peço que a inclusão e a obrigação de tais arquivos seja a partir da remessa da PCA do ano-calendário de 2021 afim de evitar o não cumprimento do prazo de envio da remessa da PCA de 2020, pois não sabemos se a gestão que irá assumir conseguirá atender a atual demanda do TCEES dentro do prazo.</p> <p>Em relação às alterações/inclusões nos itens abaixo:</p> <p>Anexo III, item 2.1 PCA Chefe de Poder Executivo Municipal; Anexo III, item 2.2 PCA Demais Ordenadores Municipais;</p> <p>Que todos os NOVOS ARQUIVOS CRIADOS sejam exigidos somente a partir da PCA 2021, entregue em 2022.</p> <p>Devido ao tempo hábil de adaptação, e à situação específica de término de mandato em 2020.</p>	
Cristiano Rodrigues Ribeiro	37	<p>Considerando que este ano se trata de um ano eleitoral e ainda tendo em vista que alguns levantamentos podem ser prejudicados considerando a nova gestão e levando em conta que este novo Anexo da nova IN do Cidades traz a adição dos 20 novos arquivos em pdf, mais o PROATU em xml (sendo o PROATU um arquivo com informações de Projeção Atuarial do RPPS) na Prestação do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Peço que a inclusão e a obrigação de tais arquivos seja a partir da remessa da PCA do ano-calendário de 2021 afim de evitar o não cumprimento do prazo de envio da remessa da PCA de 2020, pois não sabemos se a gestão que irá assumir conseguirá atender a atual demanda do TCEES dentro do prazo.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>Na elaboração da proposta da nova IN do Cidades foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.</p>
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	38	<p>Assinatura da PCA consolidadora</p> <p>Sugestão: Que a assinatura seja por todos os envolvidos no processo (ordenadores e contadores de todos os órgãos) ou apenas pelo Prefeito, Atualmente é assinado pelo contador da prefeitura e pelo prefeito, conduto os</p>	<p>ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>O sistema, dentro em breve, passará a contar com a possibilidade de cadastro do contabilista responsável pela prestação de contas</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		mesmos não têm autonomia para mudar ou interferir nas classificações contábeis das demais UG's, dessa forma é injusto que seja atribuído a apenas um contador tal responsabilidade.	<p>consolidada do Município, cuja responsabilidade recai sobre o Poder Executivo.</p> <p>As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo (Contas de Governo) devem incluir, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público.</p> <p>A designação de contabilista responsável pelas demonstrações contábeis consolidadas constitui ato administrativo de competência do Poder Executivo dos entes jurisdicionados.</p>
	39	DELPROG sugestão: entregar na PCA de 2021, pois o PPA, LOA e LDO já estão sendo executada e alterações nos últimos meses não justifica, e o preenchimento do arquivo indicando que não houve pode ser interpretado como uma possível irregularidade, principalmente em municípios onde a questão política individual é grande.	<p>ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>O arquivo será facultativo em relação ao exercício de 2020 e obrigatório a partir do exercício de 2021.</p>
	40	DECPRO E LIMITA sugestão: entregar na PCA de 2021, últimos meses não podendo ser realizado para possíveis situações que antecedem a IN.	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>A exigência tem como fundamentos o artigo 8º (DECPRO) e o artigo 9º (LIMITA), ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).</p> <p>Portanto, considerando que se trata de um dever de fazer que remonta ao ano de 2000, a sugestão não tem razão de ser. E vale ressaltar que, caso o ente não consiga cumprir a exigência, deverá justificar.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	41	AVALIA sugestão: que o arquivo seja Facultativo, devido a situação de pandemia onde os municípios optaram em não executar atos que haveria aglomeração e por falta de estrutura de alguns municípios para a realização de forma online.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na hipótese de não envio do arquivo, deverá ser justificado o motivo.
	42	CRONOS Sugestão : PCA de 2021, pois não há a necessidade de criação do ato até o presente momento, e por já estar previsto na Lei 8666/93, que tenhamos tempo hábil para que possamos elaborar o ato a ser publicado.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A exigência de ato normativo tem como fundamento o precedente do Processo TC 8704/2015 (Decisão TC 128/2016 - item 3).
	43	JUSTIPRO sugestão: Apresentação na PCA de 2021, visto que hoje os sistemas contábeis ainda não estão preparados para receber possíveis justificativas, e por ser uma demanda gigantesca para analisar todos os pagamentos já realizados até o momento, impossibilitando um arquivo com informações verídicas e completas, não tendo tempo hábil para tal situação.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.
	44	Que todas as alterações impostas sejam postergadas para a PCA 2021 para que a corte tenha anexos confiáveis, levando em consideração que o ano de 2020 foi atípico devido a pandemia do coronavírus e também por ser ano de troca de mandato, reeleições e possíveis trocas de secretários e ordenadores dificultando a entrega de tais arquivos.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.
	45	Com o envio dos arquivos gerados pelo RH através do módulo folha, bem como no próximo ano o módulo de contratações, sugiro que seja disponibilizado os balanços gerado pela contabilidade para todos os módulos a fim de conferência dos setores distintos, evitando assim possíveis divergências nas informações, até o presente momento o módulo de folha não tem acesso as informações dos balanços encaminhados pela contabilidade.	Será analisada pela equipe do CidadES a possibilidade de acolhimento da sugestão. Em sendo viável, será implementada conforme cronograma e possibilidades do TCEES.
Prefeitura Municipal de	46	Rol de documentos CONTAS DE PREFEITO:	Para compor a documentação do processo das contas do Chefe do Poder Executivo,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Castelo		Qual a razão de anexar na PCA do Prefeito alguns arquivos em extensão PDF que o RPPS em Extinção já anexou em sua própria PCA? Ex.: arquivos DEMAAT, DELATU, SUSTEN.	permitindo, assim, a análise da gestão previdenciária.
	47	Rol de documentos CONTAS DE PREFEITO: Para o RPPS em Extinção, caso do Município de Castelo, o rol de documentos não desobriga o envio do arquivo SUSTEN, ao passo que nas Contas do Prefeito é obrigatório o envio de demonstrativo. Logo, terá que ser feita desnecessariamente, ao meu ver, na PCA do Prefeito uma declaração de desobrigação pelo RPPS em Extinção.	O RPPS em Extinção possui um risco associado ao seu funcionamento, relacionado à insuficiência financeira do regime previdenciário em extinção, que deve ser coberta por meio de aportes financeiros mensais repassados pelo ente federativo. Esse risco deve ser avaliado por meio de estudo de viabilidade, que permite uma análise do impacto orçamentário e financeiro do custeio do RPPS em extinção, assim como dos consequentes reflexos nos limites de gastos com pessoal impostos pela LRF, durante todo seu período de vigência. Registra-se que esse demonstrativo deve ser encaminhado de forma similar pelas contas do chefe do Poder Executivo, assim como pelas contas de gestão do RPPS, em consonância com previsão do § 4º do art. 64 da Portaria ME 464/2018.
	48	Rol de documentos CONTAS DE PREFEITO: O arquivo LEIPESS.PDF não é mais cabível ao módulo Folha de Pagamentos?	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO O atual estágio do sistema não comporta o acolhimento da sugestão, abrindo-se a possibilidade de acolhimento no futuro, quando o sistema vier a comportar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>49 Rol de documentos CONTAS DE PREFEITO: Arquivos SUSPEN, DECPRO, AUTPAR, LIMITA, AVALIA, INCENTIVA, CRONOS, LEIPESS: qual a possibilidade de tirá-los da PCA e criar um módulo administrativo dentro do sistema CidadES, para remessa desses arquivos em formato PDF, já que são referentes às leis e atos da Administração? Inclusive, a cada alteração destes ou criação de novas leis e atos vinculados à gestão, às prestações de contas em geral (de folha, de contas), permitir anexar mais documentos, criando um arquivo de leis e atos dos jurisdicionados no CidadES.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO O atual estágio do sistema não comporta o acolhimento da sugestão, abrindo-se a possibilidade de acolhimento no futuro, quando o sistema vier a comportar.</p>
	<p>50 Rol de documentos CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS, EXCETO INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Arquivo CRIA: qual a possibilidade de tirá-lo da PCA e criar um módulo administrativo dentro do sistema CidadES, para remessa do mesmo em formato PDF, já que se refere à lei da Administração? Inclusive, permitindo cadastrar nova lei de alteração e/ou atos normativos a elas vinculados referentes à gestão e prestações de contas em geral.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO O atual estágio do sistema não comporta o acolhimento da sugestão, abrindo-se a possibilidade de acolhimento no futuro, quando o sistema vier a comportar.</p>
	<p>51 Rol de documentos dos ordenadores de despesas do RPPS EM EXTINÇÃO: Baseando-me no RPPS em Extinção do Município de Castelo, que apenas paga mensalmente folha dos proventos de inativos e pensionistas, seus respectivos encargos e consignações, não realizando nenhum outro tipo de despesas, exceto despesas bancárias, pergunto: qual a razão para a remessa dos arquivos CRONOS e JUSTCRO? Mesmo desconhecendo a realidade, o funcionamento e a legislação de outro RPPS em Extinção que se tenha no Estado, insisto em manifestar com estranheza a necessidade desses arquivos ao RPPS em Extinção. Considerando o exposto no caso específico do RPPS em Extinção de Castelo, não haverá justificativa a apresentar, para remessa do arquivo.</p>	<p>A cronologia dos pagamentos é exigida para os casos abrangidos pelo art. 5º da Lei Federal 8.666/93, podendo ser exigida a medida aos RPPS em extinção, caso a unidade gestora realize o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. Caso a unidade gestora em extinção não apresente essas operações descritas pelo art. 5º da Lei Federal 8.666/93, poderá encaminhar justificativa relatando essas circunstâncias.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	52	Retirar da obrigatoriedade de assinatura do contador o arquivo estruturado TVDISP, por estar vinculado ao financeiro, cujas movimentações são realizadas por tesoureiro e ordenador de despesas.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Considerar a existência de conciliação contábil, de responsabilidade do Contador.
--	-----------	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913